



# Câmara Municipal de Sousa

## Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

#### PARECER Nº 056/2022

**APROVADO**

Em 09/08/22

Presidência

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 038/2022 que Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Motociclistas de Sousa - PB** e adota outras providências.

**AUTOR:** Vereador Radamés Estrela

**RELATOR:** Carlos Henrique

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade principal o reconhecimento da **Associação dos Motociclistas de Sousa** como de **utilidade pública municipal**, tendo sido fundada em 30 de maio de 2022, conforme Ata de Fundação e Estatuto Social, registrados no Livro A-8, fls. 13, sob o número de registro 19.446, em 14 de julho de 2022, ambos no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa – PB e com CNPJ sob nº 47.232.651/0001-70.

É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, regida pelo seu Estatuto Social e disposições legais aplicáveis. A mesma tem como finalidades: aglutinar motociclistas de Sousa e região; promover reuniões e encontros de natureza festiva e/ou filantrópica; pugnar pela união de todos os motociclistas, promovendo esclarecimentos, orientações e a interação entre eles; promover campanhas beneficentes e educativas, justamente, com os órgãos competentes.

O Poder Executivo ao seu critério poderá repassar recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudar a associação na execução e cumprimento dos seus preceitos descritos em sua Carta Estatutária.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

**ART. 81** – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*



*Câmara Municipal de Sousa*  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

O projeto veicula matéria de competência do Município em face do interesse local, em conformidade com artigo 4º, inciso I; art. 15 inc. VI da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 4º.** Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

**Art. 15.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: **(Redação dada pela Emenda nº 022/2015).**

**VI – autorização e concessão de auxílios e subvenções: (Redação dada pela Emenda nº 022/2015). (grifo nosso)**

Ademais, verificou-se que a propositura em apreço, está amparada pelo artigo 62 da referida Lei Orgânica Municipal:

**Art. 62.** São organismo de cooperação com o Poder Público os Conselhos Municipais, Fundações e outras entidades privadas que realizarem funções de utilidade pública sem fim lucrativo e, devem ser reconhecidos por lei. (grifo nosso)

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 038 de 02 de Agosto de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 09 de agosto de 2022.

  
CARLOS HENRIQUE A. MARQUES  
Presidente/Relator

  
DENIS FORMICA SARMENTO  
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA  
Membro